



RESOLUÇÃO CP Nº 18/2025

Altera os artigos 6º, 7º, 9º, 11, 12, 15, 24, 31, 37, 38, 40, 41, 52 e 53 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina e Corregedoria-Geral.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 18 de julho de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Admitida a representação, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinará a notificação do Representado para apresentar Defesa Prévia e as provas que entender necessárias, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 59, § 3º, Código de Ética e Disciplina.

§ 1º No mesmo ato, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará Relator para presidir a instrução processual.

§ 2º Nas Subseções, os atos previstos no § 1º, serão de competência do Presidente da Subseção, devendo o Relator designado ser um Conselheiro Subseccional.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Relator designado para presidir a instrução processual poderá receber a colaboração de advogados não conselheiros como instrutores, nos termos do art. 109, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.” (NR)

Art. 3º O *caput* e o § 4º do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do § 4º-A:

“Art. 9º A notificação para a apresentação de defesa prévia nas representações e nos processos disciplinares será feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para os endereços constantes no cadastro da Seccional.

.....



§ 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo as publicações observarem que o nome do representado deverá ser substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

§ 4º-A As demais notificações e intimações direcionadas as partes sem procurador constituído e que não atuem em causa própria poderão ser encaminhadas por endereço eletrônico e/ou aplicativo de mensagem, para o contato fornecido na inicial, sendo obrigação do interessado a atualização de seu cadastro no processo.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 2º Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 15 (quinze) dias.” (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II - para os interessados, desde a juntada do comprovante de notificação ou intimação.” (NR)

Art. 6º Inclui-se o parágrafo único ao art. 15:

“Art. 15.

.....

Parágrafo único. As certidões de antecedentes disciplinares emitidas pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina indicarão apenas a existência de processos disciplinares em que tenha havido imposição de penalidade ao(a) advogado(a), cuja sanção tenha sido cumprida há menos de 5 (cinco) anos, bem como representação disciplinar em curso.” (NR)

Art. 7º O inciso IV do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

.....

IV - O voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito.” (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 240 (duzentos e quarenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 30 (trinta membros), dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional para Presidente, Vice-Presidente e Secretários(as) e os demais com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício da advocacia, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.” (NR)

Art. 9º. Incluem-se os incisos VII e VIII ao art. 37:

“Art. 37.

.....

VII – decidir os pedidos de prestação de contas;

VIII – instruir e emitir parecer nos processos de exclusão, a serem deliberados pelo Conselho Pleno.” (NR)

Art. 10. Incluem-se os incisos V e VI ao art. 38:

“Art. 38.

.....

V – subscrever os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

VI – decidir sobre o levantamento da penalidade de suspensão em pedido de prestação de contas, *ad referendum* do órgão colegiado.” (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As sessões das Turmas serão dirigidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, substituído, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, conforme o caso, pelo Presidente da Turma, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.” (NR)



Art. 12. O *caput* e o parágrafo único do art. 41 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. As sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina serão instaladas com a presença mínima de um terço de seus integrantes, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, subsidiariamente, as disposições constantes dos arts. 40 a 49 do Regimento Interno do Conselho.” (NR)

Art. 13. O *caput* do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O processo disciplinar tramita virtualmente, mediante adoção de processo eletrônico.” (NR)

Art. 14. O *caput* do art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O presente Regimento entrará em vigor a partir desta data, cabendo à Seccional e às Subseções divulgá-lo, ficando consolidados e convalidados todos os atos anteriormente praticados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC em consonância com os preceitos dos artigos 64 a 72 do Regimento Interno da Seccional de Santa Catarina.” (NR)

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 18 de julho de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente

**CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN
DA SILVA**
Secretária-Geral Adjunta
Relatora